



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## **ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**AEDA 007/REITORIA/2025**

**DISPÕE SOBRE OS  
PROCEDIMENTOS PARA  
CONTRATAÇÃO DE  
PROFESSORES SUBSTITUTOS  
PERTENCENTES À CATEGORIA  
ESPECIAL DO MAGISTÉRIO,  
PREVISTA NO § 1º, II, DO ART.4º  
DA LEI 5.343/2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.343, de 02 de dezembro de 2008, que regulamenta e reestrutura a Carreira Docente da UERJ e deu outras providências, prevendo a existência de categorias especiais no magistério da Universidade do estado de Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, que regulamenta, em caráter geral, a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0153646-96.2007.8.19.0001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da UERJ;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 10.363, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para o exercício do magistério e demais funções de apoio à educação na administração direta e indireta;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a possibilidade de contratação de professor substituto, enquadrado na categoria especial do magistério, prevista no § 1º do art 4º, da Lei 5.343/2008, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita por servidores efetivos, no momento de sua ocorrência.

**Art. 2º** - As contratações de professor substituto serão regidas por regime jurídico especial e serão efetivadas mediante contrato administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 10.363, de 07 de maio de 2024, obedecendo no que couber às disposições da Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, assim como as condições e critérios previstos neste Ato Executivo.

§ 1º - As contratações serão feitas por prazo determinado, observando-se o limite de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que comprovada existência de necessidade temporária de excepcional interesse público que justifique a manutenção do contrato.

§ 2º - A carga horária do professor substituto será estabelecida em contratos de 14 (quatorze) ou de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional à carga horária e à titulação acadêmica comprovada no ato da contratação, conforme disciplinado no Anexo I deste Ato Executivo.

§ 3º - Em disciplinas ofertadas para o Atendimento Educacional Especializado e para disciplinas ofertadas aos Anos Iniciais da Educação Básica no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) será admissível, de forma excepcional, havendo comprovada justificativa e, respeitados os demais regramentos deste AEDA, a contratação de professores substitutos, considerando a carga horária total individual de 40h semanais, visando atender em plenitude ao preconizado pela Lei nº 13.146/2015.

§ 4º - Será vedada a contratação do professor substituto antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de contrato temporário anterior que tenha celebrado com a Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - Será admissível, havendo compatibilidade de horários, a acumulação do cargo de professor substituto com outro cargo de professor ou um cargo técnico ou científico, sejam eles da UERJ ou de outra entidade da administração pública direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal.

§ 6º - Serão assegurados aos professores substitutos todos os direitos previstos no artigo 11 da Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014.

§ 7º - Será assegurada a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme previsto pelo artigo 10, II, *b*, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicando-se o período de estabilidade inclusive após o término da vigência prevista para o contrato.

**Art. 3º** - Ficará determinado o total máximo de 400 (quatrocentas) vagas para a contratação de professores substitutos, visando ao atendimento de situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 4º deste ato executivo.

§ 1º - Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação estadual, o percentual destinado a negros, a indígenas e a portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 2º - A destinação das vagas às Unidades Acadêmicas dependerá da análise e deliberação de pertinência pela COPAD, conforme competência definida pelo artigo 52, parágrafo único da Resolução nº 003/1991, assim como da existência de dotação orçamentária para sua consecução.

§ 3º - A COPAD poderá, mediante a ocorrência de situações emergenciais amplamente justificadas, conceder 10% (dez por cento) além do total máximo de vagas fixadas no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - As contratações temporárias de que trata este Ato Executivo, respeitando-se o previsto pelo artigo 2º da Lei 10.363/2024, somente poderão ser efetuadas para suprir a falta de docente efetivo em razão de:

- I** - afastamentos por licença para tratamento de saúde a partir de 30 (trinta) dias;
- II** - afastamentos por licença maternidade, inclusive por adoção, e licença amamentação;
- III** - licença PROCAD integral;
- IV** - licença sabática;
- V** – licenças sem vencimentos;
- VI** – licença para concorrer a cargo eletivo;
- VII** - licenças-prêmio a partir de 60 dias ou com vistas à aposentadoria;
- VIII** - exercício de função administrativa em cargo comissionado ou função gratificada em órgãos da UERJ, ou em virtude de autorização expressa da Reitora;
- IX** - intervalo de tempo motivado por aposentadorias, exonerações, demissões e falecimentos;
- X** - readaptação funcional;
- XI** - afastamento para apuração de transgressão disciplinar por falta não justificada ou abandono de cargo, a partir de 30(trinta) dias, inclusive;
- XII** - atendimento de situações motivadamente urgentes e transitórias, decorrentes de decisão judicial;
- XIII** - afastamento para composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação e das entidades a elas vinculadas, mediante autorização expressa da Reitora; ou
- XIV** - demandas provenientes da expansão desta Universidade, respeitados os limites e condições fixados neste Ato Executivo.

§ 1º - Observados os parâmetros estabelecidos neste Ato Executivo, as situações omissas serão resolvidas pela COPAD.

§ 2º - Nas hipóteses de afastamentos definitivos (aposentadorias, exonerações e falecimentos), a Unidade Acadêmica deverá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, encaminhar à COPAD processo de solicitação de vaga de docente efetivo para suprimento da vacância.

§ 3º - Cessada a motivação da contratação temporária, o contrato deverá ser extinto em até 30 (trinta dias), cabendo à Direção da Unidade informar à CAADOC sobre o término da motivação.

**Art. 5º** - A solicitação da vaga para contratação de docente substituto será realizada mediante processo administrativo, cabendo às Unidades Acadêmicas o encaminhamento da solicitação da vaga, informando a respectiva motivação aos Centros Setoriais que, anuindo com o pedido, encaminharão à COPAD para deliberação.

§ 1º - Competirá ao Conselho Departamental, mediante ocorrência das hipóteses previstas no artigo 4º, decidir sobre a necessidade de efetuar solicitação de vaga para contratação de professor substituto, cabendo a Direção da Unidade a remessa da solicitação, instruída com os documentos necessários, ao respectivo Centro Setorial.

§ 2º - Sem prejuízo de outros documentos considerados pertinentes a cada uma das hipóteses previstas no artigo 4º, no processo de solicitação da vaga encaminhado à COPAD, deverá constar, obrigatoriamente:

- I** - ata do conselho departamental com a decisão sobre a solitação da vaga; e
- II** - declaração do Diretor da Unidade de que a necessidade temporária não poderá ser satisfeita com os recursos de pessoal disponíveis no momento.

**§ 3º** - A CAADOC será o órgão responsável pela análise técnica da viabilidade de concessão da vaga, a fim de auxiliar a instrução dos trabalhos de análise e deliberação de pertinência realizados pela COPAD.

**§ 4º.** Após o deferimento pela COPAD da vaga solicitada, o processo será encaminhado à Unidade Acadêmica para a convocação dos candidatos.

**Art. 6º** - A contratação de que trata este ato executivo será feita mediante processo seletivo simplificado, por meio de editais padrão aprovados pela PGUERJ, contemplando cada uma das Unidades demandantes, observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, com ampla divulgação, inclusive no sítio eletrônico da UERJ, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei Estadual nº 10.363/2024 e, no que couber, do artigo 3º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

**§ 1º** - Serão admitidos, mediante justificativa aprovada pela COPAD, editais específicos para as Unidades Acadêmicas, aprovados pela PGUERJ e homologados pela Reitoria, para atender a situações suplementares e emergenciais que não venham a ser contempladas no edital padrão, desde que respeitadas as condições previstas neste Ato Executivo.

**§ 2º** - Sempre que possível, os editais dos processos seletivos deverão definir as atividades docentes a serem desempenhadas com a abrangência acadêmica necessária para atender a todas as disciplinas do departamento, visando o melhor aproveitamento da carga horária docente durante a vigência do contrato.

**§ 3º** - A impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior deverá ser justificada à COPAD.

**§ 4º** - Selecionado o candidato, a Unidade Acadêmica encaminhará o processo, devidamente instruído com a documentação do candidato aprovado, para a SGP, a quem competirá a gestão dos contratos.

**Art. 7º** - A admissão do professor substituto será formalizada em termo de Contrato Administrativo, anexado a processo administrativo individual, contendo o nome do contratado, o objeto do contrato, o prazo de início e de término, bem como o nome do professor afastado que está sendo substituído temporariamente e motivo do afastamento.

**§ 1º** - Para fins de controle externo e social, deverá ser providenciada a publicidade das contratações temporárias de que trata este Ato Executivo, através de link específico do site oficial da Universidade, nos moldes dos Anexos II e III deste Ato Executivo.

**§ 2º** - A regra da publicação deverá ser aplicada sempre que houver prorrogação do contrato ou modificação no seu objeto.

**§ 3º** - Os professores substitutos somente poderão iniciar suas atividades após a formalização do contrato, sob pena de responsabilização pessoal das Direções das Unidades.

**§ 4º** - Competirá a Direção da Unidade comunicar o término da contratação temporária à CAADOC.

**Art. 8º** - Os professores substitutos, observando-se as disposições da Lei nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008, e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desenvolverão suas atividades de ensino exclusivamente na Educação Básica e na Graduação.

**§ 1º** - Pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária estabelecida no contrato exercido pelo professor substituto deverá estar destinada à atividade de regência de ensino.

**§ 2º** - As demais atividades de ensino exercidas pelo professor substituto, quando distintas da oferta de turmas-disciplinas, deverão ser informadas pela Unidade Acadêmica com a devida justificativa, no momento de solicitação da vaga, para avaliação pela COPAD.

§ 3º - Os professores substitutos não poderão exercer funções administrativas e de coordenação, sendo vedado o desvio de função.

**Art. 9º** - A Direção da Unidade Acadêmica deverá apresentar à COPAD, em documento próprio e no início de cada semestre letivo, atividade discriminada que cada docente desenvolveu no semestre anterior, devidamente atestada, cabendo à Administração da UERJ a publicidade, conforme determina a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 10** - As alterações decorrentes deste Ato executivo referentes a planejamento acadêmico, editais, termo de contrato, análises de solicitação e destinação de vagas, serão aplicadas a partir do período letivo de 2025.2.

**Art. 11** - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o AEDA 043/REITORIA/2021.

UERJ, em 21 de fevereiro de 2025.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**

**REITORA**

### **ANEXO I**

**Tabela de remunerações segundo a titulação acadêmica**

<b>Titulação Acadêmica</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Remuneração</b>
Graduação	14 horas	R\$1.342,76
Mestrado	14 horas	R\$1.735,16
Doutorado	14 horas	R\$2.303,35
Graduação	20 horas	R\$1.919,71

Mestrado	20 horas	R\$2.478,80
Doutorado	20 horas	R\$3.290,50
Graduação	40 horas*	R\$3.839,42
Mestrado	40 horas*	R\$4.957,60
Doutorado	40 horas*	R\$6.581,01

\* Apenas para os casos excepcionais previstos pelo Artigo 2º, parágrafo 3º deste Ato Executivo

## ANEXO II

### Quadro para publicização das contratações de Professor

#### Substituto

(Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado na Ação Civil Pública nº 0153646-96.2007.8.19.0001)

Nome do professor contratado	
Unidade	
Disciplina	
Horas contratadas	
Enquadramento do AEDA	
Origem da excepcionalidade, com motivação e o nome do professor efetivo que gerou a vacância ou afastamento	

## ANEXO III

### Quadro para publicização das contratações de Professor

#### Substituto

(Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado na Ação Civil Pública nº 0153646-96.2007.8.19.0001)

Nome do professor contratado	
Unidade	
Disciplina	
Horas contratadas	
Nº do processo interno do concurso público ainda não finalizado que está sendo suprido com a contratação	
Nº do Edital do concurso público ainda não finalizado que está sendo suprido com a contratação	

Rio de Janeiro, 21 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 21/02/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **93960525** e o código CRC **40440CAD**.

Referência: Processo nº SEI-260006/024715/2024

SEI nº 93960525

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>